

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

1º outorgante: Faça-se Jovem Lda, com sede na Rua Visconde da Gandarinha 166, 2750-641 Cascais NIPC 508 738 210, representada por Bernardo Crespo, na qualidade de Gerente.

e:

2º outorgante: CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DO PESSOAL DO MUNICIPIO DE CASCAIS (CCD PM Cascais), com sede em Estrada de Manique, nº 1830 – Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais, Edifício Social, 2º Piso, 2645 – 131 Alcabideche, NIPC 501084770, representado por Maria do Rosário L. S. A. S. Daugbjerg na qualidade de representante da Direção,

É celebrado o presente acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O protocolo visa a concessão de benefícios aos associados do CCD PM Cascais e seus familiares diretos (cônjuges e filhos) ou outras pessoas que comprovadamente com eles habitem.

Cláusula 2ª

1. O 1º outorgante compromete-se a proporcionar aos associados do CCD PM Cascais e seus familiares diretos (cônjuges e filhos), ou outras pessoas que comprovadamente com eles habitem os seguintes benefícios:

a) Cartão de acesso livre-trânsito a todo o espaço do clube, suas modalidades e equipamentos nomeadamente:

- . Piscinas exterior e interior;
- . Sauna/ Banho-turco;
- . Salas de Cardio e Musculação;
- . Avaliação física e acompanhamento no 1º treino de Sala;
- . Consulta de Nutrição de 3 em 3 meses;
- . Aulas de grupo;
- . Acesso a eventos e workshops internos;

Este cartão livre-trânsito sem restrição de horário tem a fidelização de um ano, na modalidade de débito direto num valor reduzido de 51,50€/mês.

(a este valor acresce um seguro anual no valor de 15€ no pagamento da 1ª mensalidade);

b) Isenção de joia e preços de sócio para os seguintes serviços: massagens, tratamentos de estética, consultas de nutrição e nutri-coaching, fisioterapia, aulas de natação para adultos, bem como outros serviços internos do clube

2. Para acederem aos benefícios previstos, os beneficiários devem fazer prova do seu vínculo ao CCD PM Cascais.

Cláusula 3ª

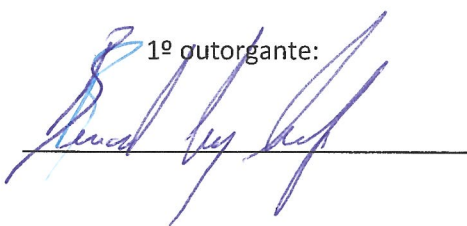
O 2º outorgante compromete-se a divulgar o presente acordo junto dos seus sócios através dos seus suportes de comunicação interna.

Cláusula 4ª

1. O presente acordo é válido pelo período de um ano a contar da data da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos anuais.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente protocolo mediante aviso escrito, com antecedência não inferior a 30 dias em relação ao termo do prazo em curso ou suas renovações, não sendo exigível pela outra parte qualquer indemnização.

O presente acordo é feito em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das partes.

Cascais, 8 Janeiro 2025

1º outorgante:


2º outorgante:
